DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3455/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/435/2018
PROTOCOLO	: 1881775
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADA	: MARIA CRISTINA MARINHO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **Maria Cristina Marinho Garcia**, cônjuge do segurado falecido Salvador Garcia Júnior que ocupava o cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação - SED.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 20-21) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 22) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável, à matéria, nos termos do art. 31, II, "a", combinado com o artigo 13, I, artigo 44, II e artigo 45, I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016 e em conformidade com o Decreto "P" n. 5.215, de 20/10/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.518, de 24 de outubro de 2017; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 20/10/2017 – prazo para remessa: 04/12/2017 – encaminhado em: 01/02/2018), **portanto 16**

(dezesseis) dias de atraso, considerando o recesso e as férias coletivas deste Tribunal; **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão benefício de pensão por morte, concedido a **Maria Cristina Marinho Garcia**, cônjuge do segurado falecido Salvador Garcia Júnior que ocupava o cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação - SED, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013;

2. Pela **aplicação da multa** ao Diretor-Presidente da AGEPREV, Jorge Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor de **16 (dezesseis) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo, correspondente ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/2012 e art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do Art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD